ACÓRDÃO - AC00 - 750/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10282/2015
PROTOCOLO	: 1609063
TIPO DE PROCESSO	: MONITORAMENTO - REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADOS	1. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA 2. VALDIR LUIZ SARTOR
REPRESENTANTE	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PAZ – VEREADOR DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
ADVOGADO	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: MONITORAMENTO – REPRESENTAÇÃO – PARCIAL PROCEDÊNCIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE DA LRF – REDUÇÃO DA DESPESA – CUPRIMENTO DO LIMITE LEGAL – ARQUIVAMENTO.

Verificada a redução do percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, no monitoramento determinado em sede de julgamento da representação para fiscalização dos gastos com pessoal no executivo municipal, assim como, detectado o cumprimento ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é determinado o arquivamento dos autos em razão da perda do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 5 a 8 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos **representação**, protocolada pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira Paes, à época vereador, em face de irregularidades na prestação de contas da gestão e da execução fiscal e descumprimento do limite da despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2014 no Município de Deodápolis/MS, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 129, I, “b”, c/c os artigos 186, V, “a”, do Regimento Interno; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, **retirando-se o caráter sigiloso** do processo (**peça 47).**

Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO**, protocolada pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira Paes, à época vereador, em face de irregularidades na prestação de contas da gestão e da execução fiscal e descumprimento do limite da despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2014 no Município de Deodápolis/MS.

Depois da realização da inspeção *in loco* e demais atos de instrução, este Tribunal de Contas proferiu o Acórdão **AC00-724/2018** (peça 29), pelo **provimento parcial** da Representação e determinando à Divisão Especializada que promovesse o **monitoramento** dos gastos com pessoal na Prefeitura de Deodápolis. Nenhuma sanção foi imposta em razão de já haver processos específicos de contas de governo e de gestão em tramitação na Corte, a fim de evitar o *bis in idem*.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão promoveu o monitoramento determinado e concluiu que as despesas com pessoal foram gradativamente se adequando aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (peça 42).

O Ministério Público de Contas considerou que o monitoramento foi realizado, constatando o respeito aos limites de gastos com pessoal, opinado pelo arquivamento destes autos (peça 44).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições descritas no art. 62 do Regimento Interno, passando-se ao exame do mérito que recai sobre o monitoramento determinado pelo Acórdão **AC00-724/2018**, o qual já considerou irregular o gasto com pessoal da Prefeitura de Deodápolis em 2014, no patamar de 58,96%, acima do limite de 54% estabelecido pelo art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão concluiu que houve a redução paulatina dos gastos com pessoal da Prefeitura de Deodápolis, no período de 2015 a 2019, embora com aumentos no primeiro semestre de 2015 (62,17%) e no de 2018 (60,77%).

Houve diminuição do percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, pois os índices de despesa foram de 58,96%, 49,81% e 48,56% para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Já em relação à gestão seguinte, os percentuais de gastos com pessoal foram de 51,24% em 2017, 53,49% em 2018 e 46,01% em 2019.

Em vista desses dados, o relatório da Divisão Especializada traz a seguinte conclusão (peça 42):

> *"Diante do exposto, em atenção ao Despacho G.WNB - 14743/2019 (peça 41) que determinou o monitoramento em relação às medidas adotadas pelo ordenador de despesas para adequar os gastos de pessoal do Executivo Municipal de Deodápolis conforme previsto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que os índices de despesa com pessoal estão dentro do limite, de acordo com a legislação vigente, apesar de extrapolar o limite estabelecido na LRF nos primeiros semestres de 2015 e 2018."*

O *Parquet* opinou pelo arquivamento do processo, por perda de objeto, devendo a verificação da obediência aos limites de gasto com pessoal passar a ser feita ordinariamente através dos Relatórios de Gestão Fiscal e Contas de Governo enviadas a esta Corte (peça 44).

Assim, em vista das manifestações acima e corroborando os seus fundamentos, há que se determinar extinção e arquivamento do presente processo por perda de objeto, nos termos dos artigos 129, I, "b", e 186, V, "a", do Regimento Interno, Resolução TCE/MS 98/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, tendo em vista o exaurimento deste feito, **VOTO**:

I- pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 129, I, "b", c/c os artigos 186, V, "a", do Regimento Interno;

II- pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da representação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.
Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.
Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

MSS/dssm